



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2019

EDITAL Nº 178/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11495/2019

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SESSÃO PÚBLICA: 20/01/20209 ÀS 08h30min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4275/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica aberta, **a partir de 17 de dezembro de 2019**, a **Chamada Pública** instaurada sob **nº 09/2019**, que será regida pela Lei nº 8.666/1993.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, a **CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse:

Acompanhamento Pedagógico (Obrigatório):

- Acompanhamento de Língua Portuguesa: orientação de estudos de Leitura, escrita, alfabetização e letramento;
- Acompanhamento de Matemática.;

Atividades Complementares: Campo das Artes, Esporte e Lazer.

a) LINGUAGENS ARTÍSTICAS:

- Artesanato;
- Iniciação Musical / Banda-Fanfarras / Canto Coral / Flauta Doce / Violão;
- Dança;
- Desenho;
- Educação Patrimonial (Capoeira)



- Pintura;
 - Teatro;
- b) ESPORTE E LAZER
- Atletismo;
 - Recreação/lazer;
 - Basquete;
 - Futebol;
 - Futsal;
 - Handebol;
 - Tênis de Mesa;
 - Voleibol;
 - Vôlei de Praia;
 - Xadrez Tradicional;

1.2. Para o início da prestação dos serviços será necessária a **formalização de contrato como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. O agente educacional deverá apresentar documentos de formalização como Micro Empreendedor Individual por ocasião da assinatura do contrato.**

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O agente educacional se compromete a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos dentro e fora da Unidade Escolar, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento, alimentação, descanso e outras convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

2.2. Compromete-se a fornecer relatórios, elaborar e desenvolver o planejamento das Estações de Vivências, manter atualizados listas de presença e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes do desenvolvimento dos serviços contratados.

2.3. Ser assíduo, comparecendo pontualmente a Unidade Escolar.

2.4. Zelar pela integridade física, psíquica e moral do aluno.

2.5. Zelar pela conservação e preservação das instalações, equipamentos e materiais escolares.



2.6. Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, com roupas que não dificulte, impeça ou cause constrangimento ao exercício do trabalho com crianças.

2.7. Fica vedado entreter-se durante as horas de trabalho em atividades alheias as Estações de Vivências bem como o uso de celulares e redes sociais, não associados ao desempenho das atividades nas Estações de Vivências.

2.8. E ainda, reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Memorial Descritivo.

2.9. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

2.10. Na execução dos serviços contratados deverá observar as normas próprias que regem as atividades, disponibilizadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do caderno pedagógico para Projetos e Estações de Vivência.

2.11. As Unidades Escolares que irão desenvolver as Estações de Vivências constam no Anexo E. Serão atendidos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, divididos nos períodos matutino e vespertino.

2.12. A seguir são caracterizadas as formas em que os serviços serão prestados:

2.12.1. Acompanhamento Pedagógico (Obrigatório): instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes, com foco na aprendizagem do aluno em Língua Portuguesa e Matemática. Atividades que, necessariamente, possibilitem:

2.12.1.1 A Orientação de Estudos e o Acompanhamento Pedagógico apresenta como diretriz de trabalho atividades lúdicas e diversificadas, planejadas de forma integrada às demandas e projetos que a Unidade Escolar já desenvolve como forma de construção e sistematização de conhecimento que contribua para o melhor desempenho dos alunos, motivando-os a serem protagonistas de sua própria aprendizagem. As atividades de Orientação de Estudos em letramento e alfabetização devem favorecer especialmente a oralidade, a leitura e a produção escrita através de atividades lúdicas, com metodologias diferenciadas das oferecidas no ensino regular potencializando a aprendizagem dos alunos.

2.12.1.2 Acompanhamento de Matemática.



As atividades de Orientação de Estudos em matemática devem promover aprendizagens significativas, conectadas à vida e ao universo de interesse e possibilidades dos alunos através de atividades lúdicas e metodologias diferenciadas das oferecidas no ensino regular e que agucem a curiosidade e interesse dos alunos, contemplando o domínio dos eixos da matemática de acordo com a BNCC: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas e probabilidade e estatística.

2.12.2 Tecnologia e Protagonismo Social

As atividades em Tecnologia e Protagonismo Social devem acolher, refletir e construir conhecimentos para o fortalecimento da participação e convivência saudável do aluno no tempo e espaço em que ocupa, no lugar onde vive.

2.12.3. Atividades Complementares: Campo das Artes, Esporte e Lazer.

2.12.3.1 LINGUAGENS ARTÍSTICAS: incentivo à produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história.

2.12.3.1.1 Artesanato – O artesanato enquanto manifestação popular permitirá a criação de objetos utilitários feitos manualmente. Partindo dos conhecimentos e saberes locais, a técnica deve ser percebida enquanto elemento cultural vivo nas comunidades, pois é passada de pai para filho. O artesão expressa em sua arte, uma espontaneidade ingênua, suas crenças, tradições e saberes, manifestando experiências e visão de mundo, a partir de suas produções artesanais concebidas na arte popular regional de determinado território.

2.12.3.1.2 Iniciação Musical / Banda-Fanfarras / Canto Coral / Flauta Doce / Violão – Desenvolver a autoestima, a integração sociocultural, o trabalho em equipe e o civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares.

2.12.3.1.3 Dança – Organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, adolescentes e jovens. Diferentes estilos de dança e suas raízes culturais. Promoção da saúde e socialização por meio do movimento do corpo em dança.

2.12.3.1.4 Desenho – Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição,



desenho de observação e de memória. Experimentações estéticas a partir do ato de desenhar. O Grafite, suas origens e estilos. Oferecimento de diferentes possibilidades de produção artística e/ou técnicas por meio do desenho. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação.

2.12.3.1.5 Educação Patrimonial (Capoeira) – Promover ações educativas para a identificação de referências culturais e fortalecimento dos vínculos das comunidades com seu patrimônio cultural e natural, com a perspectiva de ampliar o entendimento sobre a diversidade cultural.

2.12.3.1.6 Pintura – Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico e estético, tendo como direcionamento a pintura como arte. Estudo teórico e prático da linguagem pictórica. Utilização de técnicas tradicionais, contemporâneas e experimentais das formas de pintura. Conhecimento e apreciação de obras clássicas e contemporâneas de pintura.

2.12.3.1.7 Teatro – Promoção por meio dos jogos teatrais de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de comunicação pelo corpo em processos de reconhecimentos em práticas coletivas.

2.12.4 ESPORTE E LAZER: desenvolvimento de atividades baseadas em corpo e movimento, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências trabalhadas na perspectiva do esporte educacional devem ser voltadas para o desenvolvimento integral do estudante, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano. Atividades:

- a) Atletismo;
- b) recreação/lazer;
- c) Basquete;
- d) Futebol;
- e) Futsal;
- f) Handebol;
- g) Tênis de Mesa;
- h) Voleibol;



- i) Vôlei de Praia;
- j) Xadrez Tradicional;

O Assistente de Direção deverá atuar como elo entre os Agentes Educacionais e os Professores do período regular dos alunos atendidos para que as propostas pedagógicas trabalhadas sejam complementares entre si.

3 – DO PRAZO

3.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada a critério da Administração nos termos da lei vigente.

3.2. Durante toda a vigência do credenciamento, qualquer interessado, mediante cumprimentos de todas as exigências e obrigações do edital e seus anexos, poderá requerer seu credenciamento, que será analisado pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e pela Comissão Permanente de Licitações.

3.3. Os Documentos fiscais e técnicos, que forem entregues após a sessão pública, deverão ser entregues diretamente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, que receberá, analisará a documentação técnica e encaminhará ao departamento de Suprimentos, juntamente com o processo principal, para que a Comissão Permanente de licitações, realize a avaliação da documentação fiscal.

3.3.1. Sendo considerados habilitados, e após as devidas publicações, os documentos, juntamente com os autos principais deverão retornar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, para confecção do termo contratual.

3.4. A medida que novos profissionais vierem a ser credenciados, estes passarão a integrar a listagem seqüencial que fora determinado no sorteio realizado com os que se credenciaram no momento da sessão publica, ou seja, não haverá realização de novo sorteio, mas sim, integralização da listagem na forma seqüencial conforme novos credenciados.

3.5. O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.



3.6. O prazo do contrato será estabelecido em função da demanda, observadas as quantidades de turmas a serem implantadas, podendo, a critério da Administração, prorrogar nos termos da lei vigente.

4 – DO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (**acompanhe as licitações da prefeitura > administração > escolha um tópico > chamada pública em andamento 2019**) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

4.1.1 Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917 ou do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento do credenciamento, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura da sessão.

6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta CHAMADA PÚBLICA;

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar desta CHAMADA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão.



6.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente chamada pública, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 16h30min.

6.4.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas que atendam aos requisitos descritos no quadro de requisitos mínimos que consta do Memorial Descritivo do presente edital (Anexo I);

7.2. É vedada a inscrição de candidatos que:

7.2.1. Sejam membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Hortolândia ou que tenham nessa situação seu (ua) respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parente em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2.2. Sejam servidores públicos vinculados aos órgãos, ou respectivos (as) cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.3. Ao realizar a inscrição o agente educacional:

7.3.1. Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital;

7.3.2. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados;

7.4. Os agentes educacionais habilitados e credenciados poderão ter como atribuição mínima 04(quatro) turmas com 16 horas semanais e máxima de 08 turmas com 04 horas semanais cada, totalizando 32 horas;



7.4.1. As inscrições são independentes entre si, portanto para cada inscrição deverá ser entregue documentação correspondente e cuja análise e classificação serão feitos individualmente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O envelope deverá estar **com todas as folhas impressas, rubricadas e numeradas seqüencialmente na parte inferior direita**, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA – SP / PMH
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA
AGENTE EDUCACIONAL.....
CPF.....
ENDEREÇO.....
TELEFONE.....
E-MAIL.....
ÁREA PRETENDIDA.....
PROCESSO Nº 11495/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2019

8.1.1. Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2. O Envelope – Documentos de Habilitação e Análise Técnica deverá conter a documentação, condição de participação, relativa à habilitação, à regularidade fiscal, e comprovações de competência técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

8.2.1. Quanto aos **Documentos de Habilitação** deverá ser apresentado:

8.2.1.1. Formulário de Inscrição (Anexo A)

8.2.1.2. Cópia autenticada do RG;

8.2.1.3. Cópia autenticada do CPF, ou comprovante de inscrição no CPF extraído do site da Receita Federal

8.2.1.4. Cópia autenticada do cartão cidadão INSS ou PIS/PASEP;

8.2.1.5. Cópia do comprovante de residência atual (caso o candidato não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);



8.2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, dentro do prazo de validade, obtida em <http://smarapd.hortolandia.sp.gov.br:8080/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicoPesquisaDebitoContrib>;

8.2.1.7. Prova de regularidade para com a Receita Federal, dentro do prazo de validade, obtida em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>;

8.2.1.8. Cópia do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

8.2.1.9. Certidão de Antecedentes Criminais;

8.2.1.10. Certidão de reservista, para o sexo masculino;

8.2.1.11. Declaração de Idoneidade (Anexo V).

8.2.1.12. Declaração que o candidato é livre de vedações, conforme Anexos B e C

8.2.2. Quanto à **qualificação técnica** deverá ser apresentado:

8.2.2.1. Comprovar escolaridade conforme Anexo D;

8.2.2.2. Todos os inscritos deverão comprovar experiência documentalmente, por meio de:

8.2.2.2.1. Certificados, atestados e/ou declarações de instituições idôneas, em papel timbrado, assinado pelo responsável legal. Deverão comprovar experiência atuando em lazer, recreação, área educacional e lúdicas afins.

8.2.2.2.2 Cópias de Diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

8.2.2.2.3. Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

8.2.2.3. O candidato deverá declarar-se livre de vedações descritas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2. por meio de declaração simples (modelos nos anexos B e C);



9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Não serão aceitos fax de documentos ou cópias simples, mesmo estando acompanhadas dos originais.

9.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada (por cartório ou servidor da administração competente), ou, se for o caso, em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.3. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até um dia antes da sessão de credenciamento.

9.4. Todos os documentos devem estar subscritos pelo interessado ou por seu procurador com identificação clara do subscritor;

9.5. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

9.6. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela “Comissão Permanente de Licitações” e pela “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento” para Análise da Documentação.

9.7. Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à “Comissão Permanente de Licitações” e “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento” procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do agente educacional, com cópia de documento de identidade autenticada.

9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Será designada COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO que procederá à conferência da inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital e no Anexo I – Memorial Descritivo.

10.2. Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados, pela Comissão Especial de Avaliação e



Credenciamento, estabelecido pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

10.2.1. Conhecimento e experiência do interessado ao credenciamento na respectiva área, levando em conta os elementos descritos no item 12.

10.2.2. Currículo do credenciado considerando as atividades na respectiva área de formação;

10.3. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 8.2, impedirá o credenciamento.

10.4. Em conformidade com o quadro de requisitos mínimos (Anexo D) indicados neste Memorial Descritivo, serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de currículo:

10.4.1. Cópias de diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

10.4.2. Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os candidatos que estiverem interessados deverão entregar a DOCUMENTAÇÃO, pessoalmente (das 8h às 16h30) ou por meio dos Correios com aviso de Recebimento, durante o período de publicidade do presente edital, até a data e horário designados para o início da sessão pública.

11.1.1. Os documentos enviados pelos Correios deverão ser com Aviso de Recebimento (AR), no endereço informado no item 4 do presente edital, sendo que o Município não se responsabiliza pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no subitem 11.3.

11.2. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Empresa/ Instituição.

11.3. A abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dar-se-á no **dia 20/01/2020 às 08h30min**, conforme indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.



11.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item **8do** edital, e que atendam todas as exigências deste edital.

11.5. É facultada à “Comissão Permanente de Licitação”, bem como a “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento” em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.6. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela “Comissão Permanente de Licitação” e/ou pela “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento”, sob pena de não ser credenciado.

11.7. Será divulgado o resultado da habilitação/ credenciamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br), constando o nome do interessado no credenciamento, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação.

11.8. Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os recursos deverão ser dirigidos à “Comissão Permanente de Licitações” e/ou a “Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento”, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8:00 às 16:30 horas.

11.11. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

12 – DOS CANDIDATOS HABILITADOS

12.1. Os candidatos deverão aguardar a publicação da listagem dos habilitados no Diário Oficial do Município de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br).



12.1.1. A primeira listagem com a divulgação dos candidatos habilitados será divulgada no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação.

12.1.2. Havendo novos candidatos, a publicação das demais listagens de habilitação, será feita mensalmente.

12.2. Os candidatos que se credenciarem na sessão prevista no item 11.3 participarão do sorteio de classificação para atribuição de turmas. Os candidatos que forem contemplados no sorteio e tiverem turmas atribuídas, serão convocados para formalização de contrato de acordo com Memorial Descritivo e conforme necessidade da Secretaria.

12.2.1. A data do sorteio, bem como o seu resultado, serão publicados no sítio oficial do município toda vez que houver necessidade de novas atribuições e a atribuição seguirá a sequência da classificação já obtida através do sorteio, e das novas aderências seqüenciais de credenciados.

12.3. O credenciado sorteado será convocado primeiramente para a atribuição das turmas.

12.3.1. Após atribuída as turmas e tendo conhecimento do total de turmas atribuídas àquele credenciado, o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

12.4 A convocação do credenciado sorteado será feita por meio de telefonema ou email, e publicação no Diário Oficial do Município, para atribuição das turmas.

12.4.1. Caso o agente educacional selecionado pelo sorteio não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo será considerado desclassificado, ficando impedido de participar das atribuições de turmas subseqüentes a serem realizadas pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

12.5. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados sorteados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

13 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A fim de possibilitar o conhecimento do maior número de interessados, o processo ficará disponível dentro do prazo do credenciamento, o que possibilitará novas adesões a qualquer tempo, sendo assim, à medida que novos profissionais vierem a ser credenciados,



estes passarão a integrar a listagem de classificação, respeitando a ordem do sorteio.

13.2. Os candidatos que estiverem interessados, devem comparecer no Centro de Formação dos Profissionais em Educação “Paulo Freire”, das 9:00 às 16:00, em data a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, preencher o formulário de credenciamento corretamente, não sendo necessário pagar nenhum tipo de taxa. Anexar ao formulário de credenciamento os documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo D. Após o preenchimento do formulário de credenciamento constante do Anexo A, os candidatos deverão aguardar a publicação dos habilitados e a publicação da data sorteio para o prosseguimento do processo classificatório.

13.3. A análise dos documentos dar-se-á conforme especificado no memorial descritivo, pela “COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO”;

13.4. No caso do surgimento de uma outra demanda de mesma atividade que motive a abertura de uma nova turma, e a atividade em questão, já fora atribuída anteriormente à mesma unidade escolar, os agentes educacionais habilitados serão convocados para formalização de contrato conforme lista de classificação realizada através do sorteio.

13.5. A classificação final dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município.

13.6. Para o início da prestação dos serviços será necessária a formalização de contrato como Micro Empreendedor Individual – MEI. O agente educacional deverá apresentar documentos de formalização como Micro Empreendedor Individual por ocasião da assinatura do contrato.

13.7. O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os agentes educacionais credenciados poderão ter como atribuição mínima de 04 (quatro) turmas de 16 horas por semana, e no máximo a atribuição de 08 (oito) turmas com 04 (quatro) horas semanais cada, totalizando 32 horas.

14.2. A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade escolar onde ocorreu a prestação dos serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento de Educação Integral para providências quanto ao pagamento.



14.3. Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será efetuado o pagamento com o valor correspondente e devidos descontos.

15 – DO CONTRATO

15.1. A celebração do CONTRATO objetivando credenciamento de agentes educacionais ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Hortolândia.

15.2. O prazo do contrato será estabelecido em função da demanda, observadas as quantidades de turmas a serem implantadas.

15.3. Dentro do prazo de vigência do credenciamento poderão ser realizados tantos contratos quantos forem necessários para o atendimento da demanda necessária;

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

16.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

16.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

16.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

16.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

16.1.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

16.1.7. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação,



Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

16.1.8. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados

16.1.9. Deixar de dar cumprimento as normas legais e disposições regulamentares deste memorial descritivo, edital e seus anexos;

17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.39.00-Ficha 425, ou outra que venha a lhe substituir.

17.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

18- DO VALOR

18.1. O custo estimado para o atendimento da demanda é de aproximadamente R\$ 881.760,00 para o exercício de 2020.

18.2. Os valores estimados nos CONTRATOS não implicarão em crédito a favor da CREDENCIADA, uma vez que, somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados;

18.3. A previsão da quantidade de agentes educacionais contratados é de 60.

18.4. O valor pago pela atividade desenvolvida para cada turma atribuída será **R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais).

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

19.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:



19.2.1. Informações da conta bancária;

19.2.2. Banco;

19.2.3. Código da Agência;

19.2.4. Número da conta corrente ou Poupança;

19.2.5. Indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.6. Período de Prestação dos Serviços se dará da seguinte forma:

19.2.6.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.

20.2. O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.

20.3. Levando em consideração o aumento da demanda e a disponibilidade de recursos, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá celebrar mais de um contrato para a prestação dos serviços na mesma área.

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE EDUCACIONAL

21.1. Compromete-se a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

21.2. Compromete-se a fornecer relatórios e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.

21.3. Reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Edital, e seus anexos.



21.4. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

21.5. As obrigações e responsabilidade do agente educacional constam do Memorial Descritivo e seus anexos.

21.6. O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), especialmente às concernentes à Lei Federal 8666/93.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

22.1.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do agente educacional por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município, servidores públicos, aprendizes ou usuários dos espaços educacionais.

23 – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto da presente Chamada Pública.

24 – DAS PENALIDADES

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a



qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993

25.3. Os credenciados declarados habilitados deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e de todos os contratos firmados.

25.4. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

25.5. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

25.6. A Comissão Permanente de Licitações, bem como a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento não se responsabilizam por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

25.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, bem como a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

25.8. Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

25.9. A execução do CONTRATO firmado será avaliada pela MUNICIPALIDADE, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, juntamente com o Memorial Descritivo e o Edital, bem como, os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

25.10. O CONTRATO e seus aditivos que vierem a ser assinados serão publicados por extrato.

25.11. A Credenciada deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchido.

26- DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO B – DECLARAÇÃO
ANEXO C – DECLARAÇÃO
ANEXO D - ESTAÇÕES DE VIVÊNCIAS
ANEXO E - UNIDADES ESCOLARES COMPLETADAS EM 2018
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO IV- DECLARAÇÃO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI – DECRETO MUNICIPAL nº 4309/2019

Hortolândia, 16 de dezembro de 2019.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.

2. Justificativas

O Programa de Educação Integral em Hortolândia está organizado a partir das características e necessidades da comunidade educativa e Unidade Escolares.

Com base nos princípios constitucionais de igualdade de condições e garantia de acesso e da permanência do aluno na escola, gratuidade e laicidade do ensino público, na liberdade de aprender, ensinar e pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; com base no respeito a liberdade e a tolerância; no pluralismo de idéias e concepções pedagógicas; nos princípios éticos da valorização da autonomia da responsabilidade da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferenças culturais.

Considera-se a necessidade de otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem com atividades recreativas, esportivas e culturais, que visam melhorar o desenvolvimento de habilidades e conhecimento em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental por meio da ampliação da jornada escolar dos alunos, mediante a complementação da carga horária de 20 horas semanais no contra turno escolar.

A contratação de agentes educacionais contribui para a melhoria da aprendizagem através da ampliação da jornada escolar do discente, oferecendo a cada indivíduo oportunidades de novos conhecimentos e exercício da cidadania, por meio de currículo integrado, flexível e diversificado.

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia informa e justifica sua opção pela realização de Edital de chamada pública para credenciamento de Agentes Educacionais.

Devido à necessidade de dar continuidade aos serviços gerados pelo extinto Programa Novo Mais Educação, entende-se que o instrumento do credenciamento se configura como a opção mais adequada para o atendimento da demanda em tela, considerando o princípio jurídico da inadmissão de que a Administração escolha livremente entre os candidatos ou paute-se por critérios classificatórios, visto que o objeto da contratação possui características incomensuráveis e até idiossincráticas.



O profissional credenciado deve exercer o papel de agente educacional, responsável pela atividade de acompanhamento pedagógico e deve trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, linguagens artísticas, tecnologia e protagonismo social, esporte e lazer utilizando metodologias complementares, diferenciadas e lúdicas às já empregadas pelos professores em suas turmas, sendo certo que na chamada pública, a administração fica livre para optar pela continuidade ou não dos contratos, fiscalizando a prestação do serviço.

Em relação as modalidades licitatórias, o credenciamento ainda se apresenta vantajoso, pois dá mais autonomia e agilidade à Administração para a seleção e o acompanhamento dos profissionais que, de fato, atuarão nas escolas, inclusive para realizar as sanções previstas em lei, caso os serviços não sejam prestados adequadamente.

A jurisprudência que subsidia o presente processo permite inferir que o procedimento da contratação por meio de edital atenderá às demandas apontadas nas estratégias, metas e ações indicadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo do respeito à legislação vigente quanto à aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;

Utilizando-se do princípio da economicidade, a Administração pode ainda redirecionar os valores destinados entre as atividades descritas no Memorial Descritivo, conforme disponibilidade orçamentária.

3. Objetivos

3.1. Desenvolver atividades dentro das Estações de Vivências: Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa e Matemática; Linguagens Artísticas – Banda Fanfarra, Canto Coral, Danças, Teatro, Capoeira, Flauta Doce, Artesanato, Desenho e Violão; Tecnologia e Protagonismo Social; e Esporte e Lazer – Atletismo, Recreação/Lazer, Xadrez Tradicional.

3.2. A quantidade de turmas atribuídas será de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito), para a seguinte carga horária: total de 4h/período distribuídas entre o desenvolvimento da Estação de Vivência (duas turmas atendidas alternadamente), acompanhamento, orientação do intervalo, almoço e descanso dos alunos (de segunda a sexta-feira).

3.2 De acordo com a proposta da Base Nacional Comum Curricular, os saberes estão pautados no desenvolvimento das competências gerais previstas no documento, atendendo, ainda, ao fixado pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

3.3 Atingir as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a



ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas;

3.4 Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade na perspectiva de efetivação de uma educação integral conforme previsto na Resolução CNE/CP Nº 2 de 12/2017 que institui a Base Nacional Comum Curricular.

3.5 Ampliar a jornada escolar de crianças, mediante a complementação da carga horária de (20) vinte horas semanais no contra turno escolar que deverá ser implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades no campo das artes, cultura, esporte e lazer, tecnologia e protagonismo social.

3.6. Promover a integração do Programa à política educacional da rede de ensino através do Projeto Político Pedagógico da escola priorizando o atendimento tanto dos alunos e das escolas de regiões mais vulneráveis quanto dos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, bem como as escolas com menor desempenho nos indicadores educacionais; o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa.

4. Prazos para a execução dos serviços

4.1. O prazo do contrato será estabelecido em função da demanda, observadas as quantidades de turmas a serem implantadas, podendo, a critério da Administração, prorrogar nos termos da lei vigente.

4.1.1. O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

5. Prazo de credenciamento

5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze meses) a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2. Durante toda a vigência do credenciamento, qualquer interessado, mediante cumprimentos de todas as exigências e obrigações deste memorial e do edital, poderá requerer seu credenciamento, que será analisado pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e pela Comissão Permanente de Licitações.



5.3. Os Documentos fiscais e técnicos, que forem entregues após a sessão pública, deverão ser entregues diretamente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, que receberá, analisará a documentação técnica e encaminhará ao departamento de Suprimentos, juntamente com o processo principal, para que a Comissão Permanente de licitações, realize a avaliação da documentação fiscal.

5.3.1. Sendo considerados habilitados, e após as devidas publicações, os documentos, juntamente com os autos principais deverão retornar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, para confecção do termo contratual.

5.4. A medida que novos profissionais vierem a ser credenciados, estes passarão a integrar a listagem seqüencial que fora determinado no sorteio realizado com os que se credenciaram no momento da sessão publica, ou seja, não haverá realização de novo sorteio, mas sim, integralização da listagem na forma seqüencial conforme novos credenciados.

6. Das condições do Credenciamento

6.1 São requisitos mínimos do credenciamento:

6.1.1 Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

6.1.2 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

6.1.3 Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal e o Município de Hortolândia;

6.1.4 Estar quite com a Justiça Eleitoral;

6.1.5 Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

6.1.6 Atestado de antecedentes criminais;

6.1.7 Comprovar escolaridade conforme Anexo D;

6.2 Todos os inscritos deverão comprovar experiência documentalmente, por meio de:

6.2.1 certificados, atestados e/ou declarações de instituições idôneas, em papel timbrado, assinado pelo responsável legal. Deverão comprovar experiência atuando em lazer, recreação, área educacional e lúdicas afins.



6.2.2 Cópias de diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

6.2.3 Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

7. Da Análise Técnica

7.1. Será designada Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que procederá à conferência da inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Memorial Descritivo.

7.2 Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, estabelecido pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

7.2.1 Conhecimento e experiência do interessado ao credenciamento na respectiva área, levando em conta os elementos descritos no item 8.

7.2.2. Currículo do credenciado considerando as atividades desenvolvidas na respectiva área de formação;

7.3 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 6.1 ou 6.2, impedirá o credenciamento.

7.4 Em conformidade com o quadro de requisitos mínimos (Anexo D) indicados neste Memorial Descritivo, serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de currículo:

7.4.1 Cópias de diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

7.4.2. Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

8. Dos Candidatos Habilitados

8.1. Os candidatos deverão aguardar a publicação da listagem dos habilitados no Diário Oficial do Município de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br).



8.1.1. A primeira listagem com a divulgação dos candidatos habilitados será divulgada no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação.

8.1.2. Havendo novos candidatos, a publicação das demais listagens de habilitação, será feita mensalmente.

8.2. Os candidatos que se credenciarem na sessão prevista no edital participarão do sorteio de classificação para atribuição de turmas. Os candidatos que forem contemplados no sorteio serão convocados para formalização de contrato de acordo com Memorial Descritivo e conforme necessidade da Secretaria.

8.2.1. A data do sorteio, bem como o seu resultado, serão publicados no sítio oficial do município toda vez que houver necessidade de novas atribuições e esta seguirá a sequência da classificação já obtida através do sorteio, e das novas aderências sequenciais de credenciados.

8.3. O credenciado sorteado será convocado primeiramente para a atribuição das turmas.

8.3.1. Após atribuída as turmas e tendo conhecimento do total de turmas atribuídas àquele credenciado, o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

8.4 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá contratar os credenciados sorteados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

8.4.1 O credenciado sorteado será convocado para formalização do contrato, conforme a ordem de atribuição.

8.5 A convocação do credenciado sorteado será feita por meio de telefonema ou email, e publicação no Diário Oficial do Município, para atribuição das turmas.

8.6. Para o início da prestação dos serviços **será necessária a formalização de contrato como Micro Empreendedor Individual – MEI.** O agente educacional deverá apresentar documentos de formalização como Micro Empreendedor Individual por ocasião da assinatura do contrato.

9. Caracterização dos serviços

9.1. O agente educacional se compromete a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos dentro e fora da Unidade Escolar,



apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento, alimentação, descanso e outras convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

9.2. Compromete-se a fornecer relatórios, elaborar e desenvolver o planejamento das Estações de Vivências, manter atualizados listas de presença e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes do desenvolvimento dos serviços contratados.

9.3. Ser assíduo, comparecendo pontualmente a Unidade Escolar.

9.4. Zelar pela integridade física, psíquica e moral do aluno.

9.5. Zelar pela conservação e preservação das instalações, equipamentos e materiais escolares.

9.6. Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, com roupas que não dificulte, impeça ou cause constrangimento ao exercício do trabalho com crianças.

9.7. Fica vedado entreter-se durante as horas de trabalho em atividades alheias às Estações de Vivências bem como o uso de celulares e redes sociais, não associados ao desempenho das atividades nas Estações de Vivências.

9.8. E ainda, reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Memorial Descritivo.

9.9. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

9.10. Na execução dos serviços contratados deverá observar as normas próprias que regem as atividades, disponibilizadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do caderno pedagógico para Projetos e Estações de Vivência.

9.11. As Unidades Escolares que irão desenvolver as Estações de Vivências constam no Anexo E. Serão atendidos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, divididos nos períodos matutino e vespertino.

9.12. A seguir são caracterizadas as formas em que os serviços serão prestados:



9.12.1. Acompanhamento Pedagógico (Obrigatório): instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes, com foco na aprendizagem do aluno em Língua Portuguesa e Matemática. Atividades que, necessariamente, possibilitem:

9.12.1.1 A Orientação de Estudos e o Acompanhamento Pedagógico apresenta como diretriz de trabalho atividades lúdicas e diversificadas, planejadas de forma integrada às demandas e projetos que a Unidade Escolar já desenvolve como forma de construção e sistematização de conhecimento que contribua para o melhor desempenho dos alunos, motivando-os a serem protagonistas de sua própria aprendizagem. As atividades de Orientação de Estudos em letramento e alfabetização devem favorecer especialmente a oralidade, a leitura e a produção escrita através de atividades lúdicas, com metodologias diferenciadas das oferecidas no ensino regular potencializando a aprendizagem dos alunos.

9.12.1.2 Acompanhamento de Matemática. As atividades de Orientação de Estudos em matemática devem promover aprendizagens significativas, conectadas à vida e ao universo de interesse e possibilidades dos alunos através de atividades lúdicas e metodologias diferenciadas das oferecidas no ensino regular e que agucem a curiosidade e interesse dos alunos, contemplando o domínio dos eixos da matemática de acordo com a BNCC: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas e probabilidade e estatística.

9.12.2 Tecnologia e Protagonismo Social. As atividades em Tecnologia e Protagonismo Social devem acolher, refletir e construir conhecimentos para o fortalecimento da participação e convivência saudável do aluno no tempo e espaço em que ocupa, no lugar onde vive.

9.12.3. Atividades Complementares: Campo das Artes, Esporte e Lazer.

9.12.3.1 LINGUAGENS ARTÍSTICAS: incentivo à produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história.

9.12.3.1.1 Artesanato – O artesanato enquanto manifestação popular permitirá a criação de objetos utilitários feitos manualmente. Partindo dos conhecimentos e saberes locais, a técnica deve ser percebida enquanto elemento cultural vivo nas comunidades, pois é passada de pai para filho. O artesão expressa em sua arte, uma espontaneidade ingênua, suas crenças, tradições e saberes, manifestando experiências e visão de mundo, a partir de suas produções artesanais concebidas na arte popular regional de determinado território.



9.12.3.1.2 Iniciação Musical / Banda-Fanfarrã / Canto Coral / Flauta Doce / Violão – Desenvolver a autoestima, a integração sociocultural, o trabalho em equipe e o civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares.

9.12.3.1.3 Dança – Organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, adolescentes e jovens. Diferentes estilos de dança e suas raízes culturais. Promoção da saúde e socialização por meio do movimento do corpo em dança.

9.12.3.1.4 Desenho – Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Experimentações estéticas a partir do ato de desenhar. O Grafite, suas origens e estilos. Oferecimento de diferentes possibilidades de produção artística e/ou técnicas por meio do desenho. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação.

9.12.3.1.5 Educação Patrimonial (Capoeira) – Promover ações educativas para a identificação de referências culturais e fortalecimento dos vínculos das comunidades com seu patrimônio cultural e natural, com a perspectiva de ampliar o entendimento sobre a diversidade cultural.

9.12.3.1.6 Pintura – Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico e estético, tendo como direcionamento a pintura como arte. Estudo teórico e prático da linguagem pictórica. Utilização de técnicas tradicionais, contemporâneas e experimentais das formas de pintura. Conhecimento e apreciação de obras clássicas e contemporâneas de pintura.

9.12.3.1.7 Teatro – Promoção por meio dos jogos teatrais de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de comunicação pelo corpo em processos de reconhecimentos em práticas coletivas.

9.12.4 ESPORTE E LAZER: desenvolvimento de atividades baseadas em corpo e movimento, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências trabalhadas na perspectiva do esporte educacional devem ser voltadas para o desenvolvimento integral do estudante, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano. Atividades:



- a) Atletismo;
- b) recreação/lazer;
- c) Basquete;
- d) Futebol;
- e) Futsal;
- f) Handebol;
- g) Tênis de Mesa;
- h) Voleibol;
- i) Vôlei de Praia;
- j) Xadrez Tradicional;

O Assistente de Direção deverá atuar como elo entre os Agentes Educacionais e os Professores do período regular dos alunos atendidos para que as propostas pedagógicas trabalhadas sejam complementares entre si.

10. Procedimentos de aferição da prestação dos serviços

10.1. A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade escolar onde ocorreu a prestação dos serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento de Educação Integral para providências quanto ao pagamento.

10.2. Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será efetuado o pagamento com o valor correspondente e devidos descontos.

11. Regulamento

Para o bom e pleno atendimento e execução do objeto terão como requisitos essenciais do regulamento do credenciamento:

11.1 As exigências mínimas para que os interessados venham a se credenciar estão demonstradas no Anexo D;



11.2 Vedação do cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado;

11.3 O pagamento será realizado apenas mediante à prestação do serviço realizado.

12. Do Descredenciamento

Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

12.1 Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

12.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

12.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

12.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

12.5. Deixar de cumprir com as obrigações constantes na Cláusula 8 deste instrumento;

12.6. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

12.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

12.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento.

12.9. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados:

13. Dotação orçamentária

Para o pagamento dos serviços contratados deverá ser onerada a **Ficha 425 – Dotação: 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.39.00**



14. DO VALOR

14.1. O custo estimado para o atendimento da demanda é de aproximadamente R\$ 881.760,00 para o exercício de 2020.

14.2. Os valores estimados nos CONTRATOS não implicarão em crédito a favor da CREDENCIADA, uma vez que, somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados;

14.3. A previsão da quantidade de agentes educacionais contratados é de 60.

14.4. O valor pago pela atividade desenvolvida para cada turma atribuída será **R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais).

14.5. Os agentes educacionais habilitados e credenciados poderão ter como atribuição mínima 04(quatro) turmas com 16 horas semanais e máxima de 08 turmas com 04 horas semanais cada, totalizando 32 horas.

14.6. Serão pagas no mesmo valor, as participações em formação continuada, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

15 DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

15.2. Informações a serem prestadas pelos CREDENCIADOS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

15.2.1. Informações da conta bancária;

15.2.2. Banco;

15.2.3. Código da Agência;

15.2.4. Número da conta corrente ou Poupança;

15.3. Período de Prestação de Serviços se dará da seguinte forma:

15.3.1. A nota fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

16. PROCEDIMENTOS

16.1. A partir da homologação, cada contrato deverá ser formalizado através de processos administrativos com numeração própria, tendo em



vista a possibilidade do grande número de interessados em participar, e consequentemente o grande número de contratos, visando exclusivamente uma melhor forma de gestão e fluidez dos respectivos contratos.

16.2. Após o término de vigência dos contratos, estes processos gerados apartados, deverão ser incorporados ao processo originário.

16.3. Quando houver necessidade de realização de qualquer termo aditivo, estes serão processados integralmente pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, desde o encaminhamento dos autos ao parecer jurídico, até a formalização do termo aditivo, e a realização do extrato a ser publicado, cabendo ao Departamento de Suprimentos apenas informar o número sequencial do contrato, e também envio ao meio de publicidade cabível e responsável.

Sandra Mara Fagundes Freire

Secretária Municipal

SMECT

Isabela M. M. Salvador

Diretora do Administrativo/Financeiro

SMECT



ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo do (a) candidato (a):

Endereço:

Telefones: fixo: _____

Celular(es): _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Número do PIS / PASEP:

Conta Bancária (Inscrição Pessoa Física):

Ag: _____

CC: _____

Banco: _____

Estação de Vivência pretendida:

Escolaridade/Formação:

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA



ANEXO B

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital n°. _____, que eu _____ RG n° _____ CPF n° _____ NÃO SOU membro do poder Executivo ou Legislativo do Município de Hortolândia nem tenho nessa situação respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO C
DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital n°. _____, que eu _____ RG n° _____ CPF n° _____ NÃO SOU servidor público vinculado aos órgãos concedentes do referido edital, nem possuo cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta condição.

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO D

ESTAÇÕES DE VIVÊNCIAS

REQUISITOS PARA PROPONENTES

ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA		ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
ESCOLARIDADE PROPONENTES	DOS	Ensino médio modalidade normal (magistério); ou cursando Graduação em Pedagogia

ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA		LINGUAGENS ARTÍSTICAS
ESCOLARIDADE PROPONENTES	DOS	Ensino médio com comprovação de experiência em atividades culturais/artísticas, ou cursando Pedagogia ou Arte.

ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA		TECNOLOGIA E PROTAGONISMO SOCIAL
ESCOLARIDADE PROPONENTES	DOS	Ensino médio modalidade normal (magistério); ou cursando Graduação em Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, História, Geografia, Direito, Filosofia, Sociologia.

ESTAÇÃO DE VIVÊNCIA		ESPORTE E LAZER
ESCOLARIDADE PROPONENTES	DOS	Cursando Graduação em Educação Física



ANEXO E

UNIDADES ESCOLARES COMPLETADAS EM 2018

UNIDADES ESCOLARES ENDEREÇO

UNIDADES ESCOLARES ENDEREÇO	UNIDADES ESCOLARES ENDEREÇO
E.M.E.F. Jd. Boa Esperança José Roque de Moura	Rua do Canário 14, n.400 Jd. Boa Esperança - CEP: 13.183-363 F-3909-9033 / 3909-9050
E.M.E.F. Armelinda E. da Silva	Av. João Coelho, 10 Jd. N. Sra. de Fátima - CEP: 13.185-400 F. 3887-1635 / 3845-5929
E.M.E.F. Dona Ana José Bodini Januário	Avenida Santana, 999 Jd. Amanda I - CEP: 13.188-000 F-3865-5684 / 3909-4515
E.M.E.F. Jd. Jardim Primavera	Rua 20, n.350 - Jd. Boa Esperança - CEP: 13.183-369 F-3909-6800 / 3819-2444
E.M.E.F. EMEF Dayla Cristina S. de Amorim	Rua Salvador, 500 Jd. Santiago - CEP: 13.185-000 F- 3845-2260 / 3809-4472
EMEF Nicolas Thiago dos Santos Lofrani	Rua Lealdo José dos Santos, 170 Jd. Sumarezinho - CEP: 13.185-015 F-3809-2010 3845-4260
E.M.E.F. Prof ^a Lílian Cristiane M. de Araújo	Rua 02, n.325 Jardim Estefânia - CEP: 13.184-771 F-3897-2767 / 3897-5400
E.M.E.F. Prof ^a Maria Célia Cabral Amaral	Rua Augusto dos Anjos, 1275 Jd. Amanda - CEP: 13.188-251 F-3865-1068
E.M.E.F. Renato Costa Lima	Rua Santos Dumont, 45 Jd. Amanda I-CEP: 13.188-082 F-3909-9030 / 9309-9060
E.M.E.F. Prof ^a Patrícia M ^a Capelato Basso	Rua Lírio do Campo, 155 Residencial Jd. São Sebastião CEP: 13.187-170 3897-1713 / 3865-2874
E.M.E.F. Villágio Ghiraldelli	Rua Gabriel C. Camargo, 60 Jd. Villagio Ghiraldelli - CEP: 13.184-251 F-3845-7620 / 3845-7221
E.M.E.F. João Calixto	R: Dr. Miguel V. Ferreira, 454 Jd. N. Boa Vista - CEP: 13.185-072 F-3887-3100 / 3809-0254
E.M.E.F. Viva Mais	R. Paraguai, nº 152 Jd. Santa Clara II



	- CEP: 13.186-463 F-3887-1467
E.M.E.B. Interlagos	Rua Joaquim Marcelino Leite nº 26 Jd Interlagos - CEP: 13.186-642 F- 3845-6766- / 3845-6078
EMEB Josias da Silva Macedo	Rua Antonio Mandel da Silva nº 365 Jd. NSra. de Fátima F: 3865 1083
E.M.E.F. TARSILA DO AMARAL	Rua Visconde do Rio Branco, 160- Jd Amanda-CEP 13.188-242 F:3865-1848 / 3865-2163
E.M.E.I.F. TAQUARA BRANCA	Rua Lázaro Quintino de Camargo, s/n – Jardim Novo Horizonte – CEP 13188-2080 F: 3819 5598/3909 4936
E.M.E.F. CLÁUDIO ROBERTO MARQUES	Rua Fabiano Pinheiro da Silva, 100 Jd. Santana CEP 13184-556 F: 3819 6265/3819 6225
E.M.E.F. MARLECIENE PRISCILA P BONFIM	Rua Maria de L. C. Cancian, 92 Rem. Campineiro CEP 13 184-554 F:3865 2844/3897 4337
E.M.E.F. Profa. HELENA FUTAVA T.	Rua da Confibra, 55 Jd. Campos Verdes CEP 13 186-070 F:3887 1313/3887 2291
E.M.E.F. CAIO FERNANDO GOMES PEREIRA	Rua Aurora P. Tanachi, 995 Jd. N. Sra Auxiliadora CEP 13187-000 F: 3819 6093/3819 6057



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 11495/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2019

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro....., no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **178/2019**, Processo Administrativo nº 11495/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



2.1. O contrato terá validade de _____, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais).

3.1.1. O valor a ser pago pelo Município será calculado por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade escolar onde ocorreu a prestação dos serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento de Educação Integral para providências quanto ao pagamento.

3.2. As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 425, ou outra que venha a lhe substituir.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

5.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

5.2.1. Informações da conta bancária;

5.2.2. Banco;



5.2.3. Código da Agência;

5.2.4. Número da conta corrente ou Poupança;

5.2.5. Indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6. Período de Prestação dos Serviços se dará da seguinte forma:

5.2.6.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

7.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019

CLÁUSULA NONA- DO DESCRENCIAMENTO



9.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

9.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

9.1.6. Deixar de comunicar formalmente o gestor do contrato, a alteração de endereço para fins de vistoria com, pelo menos 30, dias de antecedência;

9.1.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

9.1.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

9.2. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e,
- g) descredenciamento.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1 O presente Contrato Administrativo é regido, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a



Prestação de Serviços, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n°. **11495/2019**, originário da Chamada Pública, registrada sob n°. **09/2019** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, ... de de 2.019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA/CONTRATADA



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **“CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____



Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal
Telefone(s):
Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: _____ RG:
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF: _____ RG:
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Ref. Chamada Pública nº **09/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº
8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz .

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(MODELO)**

**Ref. Chamada nº 09/2019
PMH nº. 11495/2019**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital nº 178, que eu _____, não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso V, do art. 87, da Lei Federal, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO VI

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva



entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.



§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior,



devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa



de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



Processo Administrativo nº 11495/2019

**AVISO
CHAMADA PÚBLICA**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **Chamada Pública nº 09/2019**, Edital nº **178/2019**, Proc. Adm. **11495/2019**, para **“CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo”**.

Abertura: 17/12/2019
Data da Sessão: 20/01/2020
Horário: 08h30min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (**Acompanhe as licitações da prefeitura >Administração > escolha um tópico > Chamada pública em andamento 2019**) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 16 de dezembro de 2019.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal